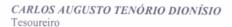
Consórcio junto ao Cartório respectivo, se necessário, bem como para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Para tanto, esclareceu que a assinatura dos Prefeitos nas vias do Contrato do Consórcio, deve ser reconhecida em cartório. O presidente esclareu que a gestão do Consórcio será feita pela Amesp, aproveitando o quadro de funcionários e que a matéria será regulamentada no Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Amesp, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, Sérgio Antônio Claret de Assis, lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

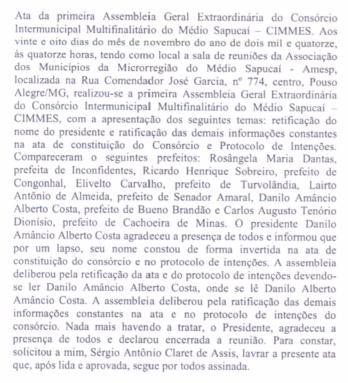
Pouso Alegre, 05 de setembro de 2014.

DANILO ALBERTO AMÂNCIO COSTA
Presidente

ELIVELTO CARVALHO Vice-Presidente

ROSÂNGELA MARIA DANTAS Secretária





Pouso Alegre, 28 de novembro de 2014.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA

ELIVELTO CARVALHO

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO

LAIRTO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Publicado por: Sergio Antonio Claret de Assis Código Identificador:9A9D3118

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES CIDES - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 02/2014

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES. Aviso de Pregão Presencial nº 02/2014, processo licitatório 07/2014, tipomenor preço por item, execução indireta pelo regime de empreitada por preço global. Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e a locação de Call Center para atendimento aos seguintes Municípios consorciados ao CIDES: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara, conforme especificações contidas no Edital. Data e local: 23/12/2014, às 8h30, CIDES. sede do Informações pelo licitacao.cides@gmail.com e cópia da íntegra do edital no site www.amvapmg.org.br.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

Presidente.

Publicado por: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes Código Identificador: 19A22CD3

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PORTARIAS/LEIS LEI 652/2014

Estabelece aplicação de multa no caso de desperdício de água potável.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida a utilização inadequada de água tratada, assim considerada:

I - Lavar calçadas com uso contínuo de água;

II - Molhar ruas continuamente

III – Lavar veículos com uso contínuo de água, inclusive em lavadores profissionais e postos de gasolina.

Art. 2°. Ao verificar a ocorrência do desperdício, o fiscal notificará o usuário por escrito, anotando o dia e horário da ocorrência.

Art. 3º. Constatada a persistência do usuário anteriormente notificado, o município aplicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada ocorrência de desperdício.

Art. 4°. A proibição estabelecida nesta lei inicia-se no prazo de 10 (dez) dias após sua aprovação e cessará tão logo o abastecimento de água tenha sido normalizado, ocasião em que o Executivo Municipal deverá baixar decreto regulamentar.

Art. 5°. O Executivo Municipal deverá promover a ampla divulgação da proibição estabelecida nesta lei, utilizando-se de todos os canais de comunicação disponíveis ao município.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 11 de dezembro de 2014.

EDSON LUIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Leonardo Geraldo Curi Código Identificador:6D5F58D5